



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.643-C, DE 2007 **(DO SR. CARLOS MELLES)**

Cria a Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS MONTES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANTÔNIO CARLOS BIFFI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo a ser concedida anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em prol do agronegócio e dos produtores rurais.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da Comenda serão estabelecidos em regulamento, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo valorizar as personalidades que se destacaram no trabalho e ações em favor da agropecuária, bem como, homenagear a figura de Antônio Ernesto Werna de Salvo, engenheiro-agrônomo, formado pela Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural do Brasil, em 1955, no Rio de Janeiro, que presidiu a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) nos últimos 17 anos e faleceu no dia 29 de junho de 2007.

Estava no sexto mandato na CNA e também presidia o Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil (Rural Brasil) e o Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). Em novembro de 1997, foi eleito presidente da Confederación Interamericana de Ganaderos y Agricultores (CIAGA), que reúne as entidades representativas de produtores rurais das três Américas.

Sua atuação na área de representação sindical teve início no Sindicato Rural de Curvelo, entidade que criou e presidiu. Também foi presidente e fundador da Associação Mineira de Criadores de Zebu, em sua cidade natal. Posteriormente, assumiu por dois mandatos a vice-presidência da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (Faemg), na qual atuou, ainda, como membro e presidente da Comissão Técnica de Pecuária de Corte.

Em 1984, foi eleito presidente da Faemg e um dos maiores méritos de Antônio Ernesto de Salvo foi unir os diversos setores da agricultura e pecuária do país, construindo um discurso uniforme.

Um empreendedor que soube construir e agrupar os interesses de diversos setores do agronegócio, porque sabia, acreditava e difundia os valores do trabalho cooperado.

Pelo relevante trabalho prestado por ele em favor da agropecuária brasileira é que levamos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio e aprovação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007

CARLOS MELLES
Deputado Federal

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 1.643, de 2007, o nobre Deputado Carlos Melles propõe a criação da Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo, a ser concedida anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado, atuando em favor da produção agropecuária brasileira e do agronegócio.

O autor da proposição argumenta que a Comenda em causa homenageia a figura do falecido Dr. Antônio Ernesto de Salvo, que presidiu a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA nos últimos dezessete anos, e objetiva valorizar os que trabalham em prol do setor agropecuário.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.643, de 2007, foi distribuído para apreciação conclusiva das comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior manifestação das Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A esta Comissão compete analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com respeito e satisfação, aplaudo a proposição do nobre Deputado Carlos Melles, no sentido de se instituir Comenda que leva o nome do Dr. Antônio Ernesto Werna de Salvo, falecido em 29 de junho último. Trata-se de ilustre brasileiro que, durante aproximadamente duas décadas, esteve à frente da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, defendendo com vigor e de forma incansável os interesses da agropecuária nacional. A homenagem é justa.

Além de homenagear a figura do Dr. Antônio Ernesto, a Comenda, a ser concedida anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, terá o mérito de, uma vez instituída, distinguir, valorizar e divulgar o trabalho daqueles que contribuírem de forma significativa para o desenvolvimento do agronegócio.

Não faltarão candidatos a serem agraciados com a distinção que se pretende criar. Cientistas, institutos de pesquisa, inovadores, empreendedores e técnicos dos setores público e privado são alguns exemplos. Homenageá-los é o mesmo que incentivar a inovação, cultivar o progresso e premiar conquistas. Em última instância, o que se busca é o contínuo crescimento da lista de aspirantes à honraria. Para tanto, a Comenda em análise apóia-se no passado recente, para firmar os olhos no futuro.

Pelo exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.643, de 2007.**

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2007.

Deputado Marcos Montes

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 1.643/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Montes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Zonta- Presidente em exercício, Assis do Couto, Waldir Neves e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Adão Pretto, Afonso Hamm, Anselmo de Jesus, B. Sá, Beto Faro, Celso Maldaner, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Edio Lopes, Fernando Coelho Filho, Flaviano Melo, Homero Pereira, Jerônimo Reis, João Oliveira, Jusmari Oliveira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Marcos Montes, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Paulo Piau, Ronaldo Caiado, Tatico, Valdir Colatto, Wandenkolk Gonçalves, Alfredo Kaefer, Antonio Carlos Mendes Thame, Armando Abílio, Carlos Melles, Mário Heringer e Valadares Filho.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado ZONTA
Presidente em exercício

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1643, de 2007, tem a autoria do nobre Deputado CARLOS MELLES.

Ao propor a criação da Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura do Dr. Antônio Ernesto Werna de Salvo, falecido em 29 de junho de 2007, que presidiu a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA durante os últimos 16 anos.

A Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo, a ser concedida anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado no campo da agropecuária e do agronegócio, visa a incentivar no País, pela premiação, esse vasto campo socioeconômico.

O PL foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua

tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CAPADR, onde não recebeu emendas, a iniciativa legislativa em exame mereceu Parecer favorável, unanimemente aprovado pela Comissão, da parte do ilustre Deputado MARCOS MONTES.

Na CEC, onde também não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

O Dr. Antônio Ernesto Werner de Salvo integra, sem dúvida, a galeria de brasileiros ilustres, pelo seu magnífico trabalho à frente da CNA em prol da agropecuária nacional, de modo particular em defesa do agronegócio. De fato, graças ao incansável trabalho do Dr. Salvo, os impulsos dados à agropecuária nacional e ao agronegócio nos últimos 20 anos são até hoje sentidos e continuam a dar frutos.

A proposição em apreço, com essa finalidade, goza, portanto, de grande mérito educacional e cultural, pois não apenas homenageia o Dr. Salvo pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – pessoas e instituições - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos agropecuários que merecem reconhecimento pelo impacto que têm tido, tanto de um ponto de vista técnico-científico como socioeconômico.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1643, de 2007, de autoria do nobre Deputado CARLOS MELLER.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2008.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.643-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Biffi, com a abstenção dos Deputados Dr. Talmir e João Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Alex Canziani, Vice-Presidente; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Angela Portela, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei tem por escopo criar a **Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo**, a ser concedida, anualmente, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em prol do agronegócio e dos produtores rurais (**art. 1º**).

Determina o **parágrafo único** que os **critérios** para a concessão da Comenda serão estabelecidos, em **regulamento**, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de noventa dias.

2. A **justificação** ressalta que o PL tem por objetivo valorizar as personalidades que se destacaram pelo trabalho e ações em favor da agropecuária, homenageando a figura de Antônio Ernesto Werna de Salvo, engenheiro-agrônomo, formado pela Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural do Brasil, em 1955, no Rio de Janeiro, que presidiu a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) nos últimos 17 anos e faleceu no dia 29 de junho de 2007. O homenageado estava no sexto mandato na CNA e também presidia o Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil (Rural Brasil) e o

Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). Em novembro de 1997, foi eleito presidente da Confederación Interamericana de Ganaderos y Agricultores (CIAGA), que reúne as entidades representativas de produtores rurais das três Américas.

Esclarece mais que sua atuação na área de representação sindical teve início no Sindicato Rural de Curvelo, entidade que criou e presidiu. Também foi presidente e fundador da Associação Mineira de Criadores de Zebu, em sua cidade natal. Posteriormente, assumiu por dois mandatos a vice-presidência da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (Faemg), na qual atuou, ainda, como membro e presidente da Comissão Técnica de Pecuária de Corte. Em 1984, foi eleito presidente da Faemg e um dos seus maiores méritos foi unir os diversos setores da agricultura e pecuária do país.

3. A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, em reunião de 17 de outubro de 2007, aprovou por unanimidade o PL, nos termos do parecer do Relator, Deputado MARCOS MONTES.

4. Na COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA foi o PL também aprovado, na reunião de 10 de março do corrente, acolhendo parecer do Relator, Deputado ANTONIO CASTRO BIFFI, com a abstenção dos Deputados Dr. TALMIR e JOÃO OLIVEIRA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA analisar **projetos, emendas e substitutivos** submetidos à Câmara e suas Comissões, sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, a teor do **art. 32, IV, alínea a**, do Regimento Interno.

2. A proposição tem por meta instituir Comenda, a ser concedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a personalidades que configura, atribuindo, ainda, ao referido Ministério, estabelecer, em prazo que especifica, os **critérios** para a concessão da condecoração.

3. A proposição, assim vazada, peca pela afronta ao **art. 2º** da Lei Maior, que consagra o princípio da **separação dos Poderes**, pedra angular do nosso sistema constitucional, que adota a tripartição de Poderes.

4. Assim sendo, o voto, lamentavelmente, a despeito dos méritos do homenageado, pauta pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1.643, de 2007.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo sugestões feitas por meus pares durante a discussão desta matéria no Plenário da Comissão, apresento complementação de voto alterando meu parecer e apresentando emenda supressiva.

Assim sendo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.643/07, nos termos da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.643/07

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 1.643-B/2007, nos termos do Parecer, complementação, do Relator, Deputado Gonzaga Patriota. O Deputado Moreira Mendes apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Francisco Tenorio, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Lopes, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Luiz Couto, Paulo Bornhausen, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA

Presidente

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1643, de 2007, de autoria do nobre Deputado Carlos Melles, cria a comenda “Antônio Ernesto Werna de Salvo, facultando ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rural, a prerrogativa de concedê-la anualmente às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em prol do agronegócio e dos produtores rurais.

Trata em seu parágrafo único que o Ministério da Agricultura estabelecerá em regulamento os critérios para a concessão da referida comenda, no prazo de 90 (noventa) dias.

Na comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rural, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, sendo aprovado por unanimidade nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcos Montes.

Na comissão de Educação e Cultura, foi aprovado, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Castro Biffi.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, expirado o prazo, não foram apresentadas emendas, designado Relator, Deputado Gonzaga Patriota, concluiu pela inconstitucionalidade do projeto.

É o relatório.

II – VOTO

O objetivo do presente projeto de lei é homenagear as autoridades que se destacarem nos pleitos e ações da agropecuária brasileira, mediante a concessão de comenda em nome de “Antônio Ernesto Werna de Salvo”. Sabe-se da valorosa contribuição dada por este homem que muito bem representou a agricultura em nosso País, através de sua postura e condução ilibada nas decisões inerentes ao Setor, à Frente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, entre outras entidades.

De forma equivocada, o relator apresenta argumentos de inconstitucionalidade ao presente projeto, apontando a independência dos poderes.

Cabe-nos esclarecer breves questões de inconstitucionalidade com intuito de demonstrar aos nobres pares a inconsistência desse argumento pelos motivos que se seguem:

A inconstitucionalidade ou a constitucionalidade são aferidas sempre entre dois termos, a norma ou a ausência dela (omissão) – valoração atualizada – e a Constituição, isto é, um valor constitutivo. São, portanto, antes de mais nada, uma relação, aquela contrária, esta coincidente, entre valores inseridos no mundo jurídico.

É comum pensar-se na inconstitucionalidade como garantia da Constituição. Mas a inconstitucionalidade é algo que contraria a Constituição, apenas. Daí, só com base em sua constatação, não decorre nenhuma consequência. Seus efeitos já são outra coisa. Pode-se imaginar um ordenamento fundado numa Constituição rígida que não previsse nenhuma consequência para leis inconstitucionais, fazendo da Constituição uma lei imperfeita.

É essencial à noção de controle de inconstitucionalidade a exigibilidade de conduta diversa. É preciso não confundir a fiscalização, o controle da atualização de valores face a valores constitutivos, com o instrumento de que serve um ordenamento jurídico para realizá-la.

Neste caso, se a inconstitucionalidade é verificada em face de valores, eles precisam ser obviamente identificados, fato que neste projeto foi genericamente apontado indevidamente nesta comissão. Pouco importa que esses valores estejam explicitados na Constituição ou que estejam implícitos nela, desde que sejam

identificados como valores constitutivos. Não por isso, inconstitucionalidade em face do “espírito” da Constituição, justifica Jorge Miranda, sendo entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Argumenta o relator que o projeto em tela fere o princípio da independência dos poderes, conforme dispõe artigo 2º da Carta Magna.

Cumpra esclarecer que, em primeiro lugar, não confundir *distinção de funções do poder com divisão ou separação de poderes*, embora entre ambas haja uma conexão necessária. A distinção de funções constitui especialização de tarefas governamentais à vista de sua natureza, sem considerar os órgãos que as exercem; em outras palavras, que existe sempre distinção de funções, quer haja órgãos especializados para cumprir cada uma delas, quer estejam concentradas num órgão apenas. A *divisão de poderes* consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes, que tomam os nomes das respectivas funções, menos o Judiciário (órgão do poder Legislativo, órgão ou poder Executivo e órgão ou poder Judiciário).

A *divisão de poderes* fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às assembléias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional; (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação. Trata-se, pois, como se vê, de uma forma de organização jurídica das manifestações do Poder.

A constituição manteve a cláusula “independentes e harmônicos entre si”, própria da divisão de poderes no presidencialismo, acrescentada, aliás, na Comissão de Redação.

A independência dos poderes significa: (a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; (c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais.

Vale ressaltar que a *harmonia entre os poderes* verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia entre o trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados.

É notório que, na maioria das Assembléias Legislativas, ou em suas Câmaras Municipais, é concedido ao Executivo a prerrogativa de conceder Comendas com denominação de pessoas já falecidas, e que nunca ocuparam cargos públicos ou mandatos eletivos, no entanto, essa prática secular existe como forma de homenagear os feitos honrosos que cada qual realizou enquanto vivo.

Sendo assim, vale lembrar dentro de um universo, homenagens já realizadas pelo Legislativo, concedendo ao Executivo essa prerrogativa, vejamos:

1. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná recebe Comenda “*Kasatu Maru*” em 23 de junho de 2008. Têm aqui o exemplo de um cidadão, membro do Judiciário, recebendo Comenda concedida pelo Legislativo em nome de pessoa física, o qual foi homenageado por ser considerado o pai da imigração japonesa;
2. O Governador de São Paulo, Cláudio Lembo (PFL), concedeu a *Comenda Ordem do Ipiranga* (4/09) a várias personalidades, dentre elas artistas, professores e médicos, até mesmo ao publisher do Grupo Folha, Octavio Farias de Oliveira.

Nobres pares, estes são exemplos de Comendas concedidas pelo Executivo, ou demais órgãos, provenientes de proposições aprovadas nas Assembléias Legislativas, as quais concederam a prerrogativa de homenagear a quem de direito merece, pelos atos, méritos e feitos honrosos à sociedade ou aos setores que de fato representem.

Diante das razões expendidas, a matéria atende aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, sendo assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1643 de 2007, e solicito o apoio dos membros desta Comissão.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2008.

Deputado Moreira Mendes
PPS/RO

FIM DO DOCUMENTO